



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13973.000193/97-21
SESSÃO DE : 10 de novembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 302-34.479
RECURSO Nº : 122.291
RECORRENTE : DIETMAR MULLER
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

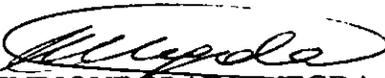
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS -
INTEMPESTIVIDADE** – Impugnação apresentada após o decurso
do prazo consignado no *caput* do artigo 15. do Decreto nº
70.235/72.

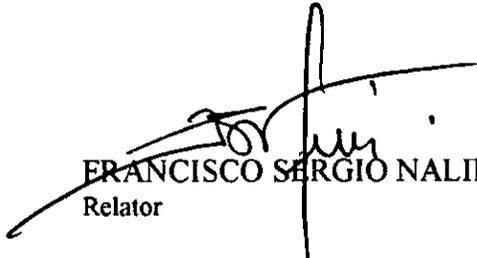
RECURSO NÃO CONHECIDO POR PERDA DE OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por maioria de votos, em não conhecer o recurso, na forma do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros
Luis Antonio Flora e Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.

Brasília-DF, em 10 de Novembro de 2000


HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente


FRANCISCO SÉRGIO NALINI
Relator

12 2 MAR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros PAULO
ROBERTO CUCO ANTUNES, LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS(suplente)
e MARIA HELENA COTTA CARDOZO. Ausentes dos Conselheiros: HÉLIO
FERNANDO RODRIGUES SILVA e ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES
CHIEREGATTO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.291
ACÓRDÃO Nº : 302-34.479
RECORRENTE : DIETMAR MULLER
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
RELATOR(A) : FRANCISCO SÉRGIO NALINI

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância do recorrente com o lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, dos exercícios de 1993 a 1995.

A autoridade singular não acolheu a impugnação do recorrente com as razões apresentadas na informação de fls. 67, por ter sido a mesma apresentada a destempo.

Intenta o interessado, às fls. 99, recurso voluntário contestando a intempestividade apontada pela DRJ.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.291
ACÓRDÃO Nº : 302-34.479

VOTO

Correta a autoridade singular em sua posição, o recurso foi apresentado a destempo.

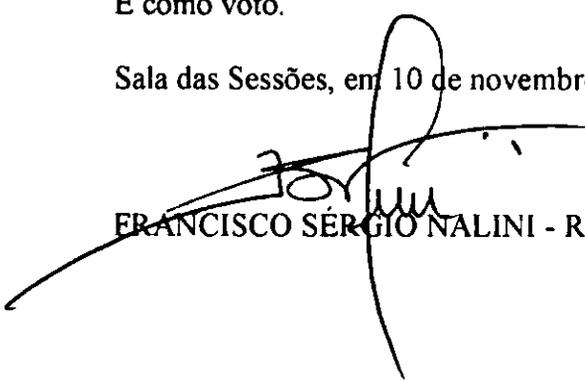
Intimado da decisão das Solicitações de Retificação de Lançamento - SRL em 10/06/1997 (fl. 52), o interessado somente interpôs recurso voluntário em 17/09/1999, conforme carimbo - protocolo de fls. 62, após o decurso do prazo consignado no *caput* do artigo 15, do Decreto n.º 70.235/72:

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Nestes termos, **não tomo conhecimento do recurso por falta de objeto.**

É como voto.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2000


FRANCISCO SÉRGIO NALINI - Relator

352
CS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

Processo nº: 13973.000193/97-21
Recurso nº : 122.291

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 302-34.479.

Brasília-DF, 19/02/2001

MF - 3º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Alegria
Presidente da 2ª Câmara

Ciente em: 22 de março de 2001

Ligia Scalf Dianno
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL